



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 48.
DE 05 DE DEZEMBRO DE 1994.
"INSTITUI O PROGRAMA DE HABITAÇÃO
POPULAR E O FUNDO MUNICIPAL DE HA-
BITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER; que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o "Programa Municipal de Habitação Popular" - PMHP, e o Fundo Municipal de Habitação, para prevenir e superar a subhabitação e o favelamento e propiciar aos seus habitantes a aquisição de casa própria.

ARTIGO 2º - O Programa Municipal de Habitação, atenderá prioritariamente famílias carentes, com renda familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos, na construção de sua moradia popular, com área até 60 m², ou em acréscimos de até 25 m², através do sistema de mutirão.

ARTIGO 3º - Para atender as finalidades do "PMHP", a Prefeitura Municipal, irá fornecer a planta, o responsável técnico, registrado no CREA, a mão de obra de pedreiro e servente, além de blocos de concreto, de fabricação própria, até o limite de 1.500 blocos.

§ Único - o beneficiado irá reembolsar o custo dos blocos, em até 10 parcelas, pelo preço editado em Decreto do Executivo Municipal.

ARTIGO 4º - A Prefeitura fará o cadastramento e seleção da população beneficiária de seus empreendimentos, mediante comprovação de domicílio mínimo de dois anos.

ARTIGO 5º - As famílias que enquadraram-se no disposto nesta Lei, poderão requerer sua participação diretamente ao Prefeito Municipal, apresentando provas de propriedade do terreno e a comprovação de renda familiar e o nome das pessoas que farão parte do mutirão para a construção da casa própria.

ARTIGO 6º - O PMHP caberá proceder:

I- a capacitação de recursos de órgãos públicos ou privados, seu gerenciamento, sua aplicação no combate ao déficit habitacional.



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

II- o inventário atualizado do déficit habitacional do Município, das unidades faveladas e daquelas que importem risco para a integridade de seus ocupantes.

III- cadastrar áreas de terras públicas ou particulares a serem destinadas, prioritariamente à construção de núcleos habitacionais e o assentamento de baixa renda.

IV- a fixação da política habitacional do Município em conjunto com outros órgãos.

ARTIGO 7º- Fica criado o Fundo Municipal de Habitação, como dispõe a Lei Orgânica do Município de Juquiá, que será composto através de:

I- verbas orçamentárias consignadas sob essa rubrica nos orçamentos anual e plurianual;

II- repasses de verbas públicas de outras entidades estaduais;

III- doações de direito real, permissão de uso ou alienação.

IV- contribuições;

V- prestações e reembolsos de material de construção pagas pelos adquirentes das moradias beneficiadas pelo Programa Habitacional

ARTIGO 8º- O PMHF e o Fundo, ficarão vinculados a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Agricultura, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários a consecução dos seus objetivos.

ARTIGO 9º- A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 60 dias, contadas da data da publicação.

ARTIGO 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 05 DE DEZEMBRO DE 1994.

SAID APAZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


MEIRE ROLIM DE CAMARGO BARBOSA
CHEFE DE SEÇÃO